



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 27 MAIO DE 2025.

Dá nova redação ao inciso XXI do art. 66 da Resolução nº 09, de 03 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O inciso XXI do art. 66 da Resolução nº 09, de 03 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. [...]

XXI – fixar, até trinta dias antes do pleito eleitoral, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Presidente da Câmara e subsídios do Vice-Prefeito e dos vereadores.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 27 de maio de 2025.

Ver. JOALCEIR ALVES GONÇALVES
Presidente

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Vice-Presidente

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário

Ver. Celso Hernandez Duarte

Ver. Luis Fernando Peres Dos Santos

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinübing

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária

Ver.ª STELLA LUZARDO ALVES
3ª Secretária

Ver.ª Lilian Leopoldina Da Rosa Cuty

Ver.ª Manoela Da Rosa Couto

Ver.ª Vagner Domingues Garcia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

1. Os Vereadores que compõem o Poder Legislativo de Uruguaiana vem por meio deste apresentar Projeto de Emenda à Lei Orgânica. A proposta altera o artigo que regula a fixação dos subsídios do Prefeito, Presidente da Câmara, Vice-Prefeito e Vereadores.
2. Objetiva-se tornar o processo legislativo mais dinâmico, desvinculando a fixação dos subsídios da última sessão da legislatura. Tal alteração, alinhada à realidade econômica do município, garantirá maior autonomia legislativa e adequação às necessidades da população.
3. Resta evidente que a alteração fortalece a governança municipal, promovendo transparência e eficiência. A exigência de fixação ativa dos subsídios, conforme princípios constitucionais de moralidade e publicidade, assegura decisões fundamentadas e aumenta a confiança da população na administração pública
4. Ante o exposto, a aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica mostra-se crucial para que esta Casa Legislativa possa consolidar uma gestão transparente e responsável. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação desta emenda, como forma de reafirmar o compromisso com o progresso do município.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Vice-Presidente

Fumagalli
Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário

Ver.ª STELLA LUZARDO ALVES
3º Secretária

Ver. Celso Hernandez Duarte

Ver.ª Lilian Leopoldina Da Rosa Cuty

Ver. Luis Fernando Peres Dos Santos

Ver.ª Manoela Da Rosa Couto

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinübing

Ver. Vagner Domingues Garcia